



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.598, DE 2015 **(Do Sr. Carlos Manato)**

Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", incluindo §3º ao art. 1.694 para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, incluindo § 3º ao art. 1.694 para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

Art. 2º O art. 1.694 da Lei n. 10.406, de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.694

.....

§ 3º É permitida a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela inclui no Código Civil dispositivo para permitir a homologação judicial da oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau.

Com esta medida o Poder Judiciário homologará a oferta de alimentos aos parentes afins de primeiro grau. Não se cuida de obrigação de prestar alimentos, mas sim da homologação judicial. Assim, não há a obrigação da prestação de alimentos aos parentes afins de primeiro grau, mas dotar de maior segurança aos alimentados. Ademais, seria a comprovação de um mínimo de renda para sua subsistência. Aos ofertantes, seria uma maneira de garantir menor precariedade para seu gesto gracioso.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
 LIVRO IV
 DO DIREITO DE FAMÍLIA

TÍTULO II
 DO DIREITO PATRIMONIAL

SUBTÍTULO III
 DOS ALIMENTOS

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

.....

FIM DO DOCUMENTO